



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00001.20250912/0001-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.10.01.02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU-CE.

O CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU, inscrita no CNPJ nº 14.770.466/0001-80, neste ato representada por sua Diretora/Ordenadora de Despesas, Sra. Valeria Franco de Sousa, com vistas em suas atribuições, vem **REVOGAR O PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.10.01.02, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250912/0001-62**, cujo com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do procedimento que diante da situação demonstrada no processo, faz – se necessário a reestruturar a demanda ora objeto do presente processo administrativo para pregão eletrônico na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**. Dessa forma visando garantir que o órgão atinja o seu objeto de forma diante da necessidade de aquisição desses itens que são essenciais para manter as atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

A Ausência dessa estruturação no processo, prejudicou o objetivo do certame que é o **REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.



Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a revogação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe.

Iguatu-CE, 03 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Valeria Franco de Sousa
Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu/CE
ORDENADORA DE DESPESAS



EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, através secretária executiva, torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.10.01.02. PRC.ADMINISTRATIVO: 00001.20250912/0001-62 Que objetiva a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Iguatu – CE,03/11/2025.